

Decisão da Comissão Eleitoral – Recurso Chapa n.02

A Comissão Eleitoral, nesta data, conforme calendário eleitoral retificado, em virtude do quanto decidido em ata de reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 29/03/2022, considerando o recurso apresentado pela Sra. Sirlene Sales Maciel, de forma tempestiva, recebe o recurso e analisa seu mérito abaixo:

A recorrente apresenta recurso em síntese requerendo sejam recebidas, fora do prazo comum ofertado às chapas e dentro do prazo consignado para recurso, as declarações de renúncia de candidatos com firmas reconhecidas. Alega a recorrente que a distância de moradia dos renunciantes impossibilitou a entrega no prazo.

Por primeiro, algumas considerações são necessárias.

Cumpre destacar que não foi protocolado qualquer requerimento junto desta Comissão Eleitoral sobre qualquer pedido de dilação de prazo para entrega de documentos, ainda dentro do prazo para entrega destes, qual seja até 05/04/2022 as 17:00 horas.

Destaca ainda esta Comissão Eleitoral que em ata de reunião de Comissão Eleitoral assinada no dia 29/03/2022 por estes membros da comissão eleitoral e por ambos representantes das chapas, as partes saíram cientes do prazo e de acordo com este.

O prazo fixado para apresentação de renúncia com reconhecimento de firma foi até 05/04/2022, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que considerando em dias corridos abarcou 7 (sete) dias, prazo suficiente para cumprimento das formalidades. Vejamos:

Para renúncia e inscrição de novo membro em substituição ao renunciado deverá ser observado o prazo único de 5 (cinco) dias úteis, com início em 30/03/2022, até 05/04/2022 das 9:00 às 17:00 horas, devendo ser protocolado exclusivamente na entidade sindical de forma física.

Ainda necessário destacar que a renúncia deve ter o reconhecimento de firma do renunciante para evitar quaisquer tipos de alegações futuras em relação a sua expressão de livre vontade.

Analisado o contexto e as considerações desta Comissão Eleitoral, **o recurso não merece ser provido.**

Importa destacar que não se tratou de caso de curto prazo para tratativas necessárias ao cumprimento dos requisitos impostos por esta Comissão Eleitoral e de concordância das partes, mas sim de lapso da própria recorrente. Vejamos.

Em relação à declaração de renúncia em nome de Glória e Noronha Campos, protocolada com firma reconhecida apenas na data do prazo recursal, vemos que o documento foi assinado pela renunciante ainda no dia 31/03/2022 e apenas teve sua firma reconhecida em 06/04/2022, ou seja, após o prazo concedido para protocolo.

Sendo assim fica evidente que não se tratou de curto prazo para realização das formalidades exigidas, mas sim que foi preciso de 5 dias após a assinatura pela renunciante para que fosse reconhecido firma do documento.

De outro ponto, observado o termo de renúncia com firma reconhecida do renunciante Sr. Edison Nesladek Satiro, protocolado apenas junto com o recurso no dia 07/04/2022, verifica-se que o renunciante assinou a declaração de renúncia apenas no dia 04/04/2022, sendo que desde 30/03/2022 já havia curso do prazo.

Ademais necessário destacar que o reconhecimento da firma do renunciante foi feito apenas em 07/04/2022, ou seja, apenas no segundo dia após o término do prazo para entrega do documento.

Por fim, com relação à declaração de renúncia da Sra. Emilene Ceará Barboza, temos que igual o lapso da representante de chapa n. 02, visto que com prazo aberto desde o fim da reunião de Comissão Eleitoral realizada no dia 29/03/2022, apenas em 04/04/2022 a renunciante assinou a declaração, ou seja, assinou apenas um dia antes do prazo de protocolo do documento na sede da entidade sindical.

Veja que a recorrente nem sequer protocolou cópia do documento com firma reconhecida na data do prazo concedido por esta Comissão Eleitoral, qual seja 05/04/2022, complementando então com protocolo da via original em prazo extemporâneo.

Ademais, a alegação de distância e dificuldade dos trâmites dentro do prazo de 5 (cinco) dias não se sustenta ao passo que notadamente 2 (duas) das 3 (três) declarações de renúncia extemporâneas tiveram reconhecimento de firma nos dias 06/04/2022 (Glória de Noronha Campos) e 07/04/2022 (Edison Nesladek Satiro), e mesmo assim conseguiram ser protocoladas em suas vias originais no dia 07/04/2022 na sede da Entidade Sindical com o recurso protocolizado pela representante da chapa n. 02.

Veja então que o prazo em que assinaram, reconheceram firma e apresentaram os documentos na sede da entidade sindical, foi menor do que o prazo aberto pela Comissão Eleitoral.

Desta forma aceitar o protocolo extemporâneo de documento é o mesmo que descumprir o calendário eleitoral e assim descumprir esta Comissão Eleitoral o que em reunião ficou decidido, afrontando o estatuto e suas atribuições.

Ademais o não provimento do recurso não causa prejuízo às chapas, haja vista que homologadas com seus candidatos inscritos na primeira oportunidade, substituindo aqueles que a documentação estava em consonância com os requisitos impostos por esta Comissão Eleitoral e não surtindo efeito prático as renúncias apresentadas de forma extemporânea, conforme se verificará da decisão de homologação de chapas.

Diante todo o exposto, conhece do recurso, eis que tempestivo e no mérito **nega provimento** rejeitando o pedido da recorrente de aceitação das declarações de renúncia apresentadas fora do prazo estipulado em ata de reunião de Comissão Eleitoral realizada no dia 29/03/2022 e por decorrência lógica negar a inscrição dos respectivos candidatos substitutos.

São Paulo, 8 de abril de 2022.

ARLINDO THEODORO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral

JAMILE CRISTINA SILVESTRE DE CARVALHO

Comissão eleitoral

LAÉRCIO GUERREIRO DE SOUZA

Comissão eleitoral